



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Ofício GAB nº 179/2020**

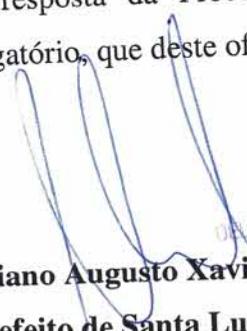
Santa Luzia, 25 de agosto de 2020.

**Pertinência:** Resposta ao Requerimento nº 115/2020

*Excelentíssima Sra. Vereadora,*

À vista da solicitação do Legislativo Municipal, na qualidade de Prefeito Municipal de Santa Luzia/MG, usando das atribuições a mim conferidas, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe resposta da Procuradoria Geral do Município, em atendimento ao requerimento rogado, que deste ofício faz parte integrante.

Atenciosamente,

  
**Christiano Augusto Xavier Ferreira**  
**Prefeito de Santa Luzia/MG**

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32133

**Exmo. Sr. César Augusto Lara Diniz**  
Vereador do Município de Santa Luzia/MG  
Câmara Municipal de Santa Luzia.  
Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG  
CEP 33.010-000

**PROTOCOLADO**  
26/8/2020  
Câmara Municipal de Santa Luzia  
16:48 HJ



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Comunicação Interna nº 1111/2020**

Santa Luzia, 26 de agosto de 2020.

**Pertinência:** Resposta ao Requerimento nº 115/2020

*Excelentíssimo Sr. Vereador,*

Cuida-se do requerimento nº 115/2020, exarado por essa Egrégia Casa, o qual se questiona o que se segue:

- a) Quantas pessoas trabalham atualmente na Procuradoria deste Município?*
- b) Quantos advogados ficam com o trabalho de minutarem tantas mensagens de veto?*
- c) E quantos ficam com o trabalho de regulamentar as leis?*
- d) Quem é o advogado responsável por regulamentar a lei de regularização fundiária?*
- e) Como isso está acontecendo?*
- f) Quando será concluído?*
- g) A inobservância do cumprimento e aplicabilidade dessa lei não estaria sugerindo improbidade administrativa?*
- h) Existe algum TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado com o Ministério Público sobre o assunto? Qual o seu teor?*
- i) Qual a previsão de ao menos iniciarmos o valioso trabalho da regularização fundiária?*

Ante ao indagado, faz-se *mister* esclarecer que, conforme amplamente noticiado, foi realizado o Concurso Público Edital nº 01/2018 para o provimento de cargos do Quadro Geral de Pessoal da Administração Pública Municipal, dentre os cargos contemplados, destacam-se *in casu*, os cargos cuja lotação é específica da Procuradoria-



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Geral do Município – PGM, quais sejam 15 (quinze) procuradores municipais e 05 (cinco) assistentes da procuradoria. Ademais, há ainda 111 (cento e onze) cargos de assistentes administrativos, os quais possuem sua lotação em inúmeros órgãos do Poder Executivo Municipal, dentre eles, a PGM.

Veja-se o citado Edital nº 01/2018:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG  
EDITAL Nº 01/2018



ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CÓDIGO	CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONCORR.	VAGAS DEFICIENTE	TOTAL VAGAS	SALÁRIO
526	MUSEÓLOGO	Ensino Superior completo Bacharelado ou Licenciatura Plena em Museologia ou Ensino Superior completo em outros cursos desde que diplomados em Mestrado e Doutorado em Museologia ou com 5 anos de exercício de atividades técnicas de Museologia devidamente comprovados, reconhecidos pelo MEC	30 horas semanais	1	0	1	RS2.620,50
527	NUTRICIONISTA	Ensino Superior completo graduação em Nutrição, reconhecido pelo MEC e registro ativo no conselho de classe	30 horas semanais	1	0	1	RS2.620,50
528	PROCURADOR MUNICIPAL	Ensino Superior completo graduação em Direito, reconhecido pelo MEC e registro ativo no conselho de classe	30 horas semanais	14	1	15	RS5.774,00
529	PSICÓLOGO	Ensino Superior com graduação em Psicologia, reconhecido pelo MEC e registro ativo no conselho de classe	30 horas semanais	1	0	1	RS2.620,50
530	TÉCNICO FAZENDÁRIO	Ensino Superior com graduação em Ciências Contábeis, Economia ou Administração, reconhecido pelo MEC e registro ativo no conselho de classe	40 horas semanais	7	1	8	RS2.620,50
531	TESOUREIRO	Ensino Superior completo graduação em Ciências Contábeis, Economia ou Administração, reconhecido pelo MEC e registro ativo no conselho de classe	40 horas semanais	2	0	2	RS2.620,50
532	TURISMÓLOGO	Ensino Superior completo bacharelado em Turismo e registro ativo no conselho de classe	40 horas semanais	1	0	1	RS2.620,50
TOTAL OFERTADO: 335 VAGAS		AMPLA CONCORRÊNCIA: 318 VAGAS		RESERVA PARA DEFICIENTES: 17 VAGAS			

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG  
EDITAL Nº 01/2018



ANEXO I - CARGO PÚBLICO, ESCOLARIDADE, REQUISITO PARA INGRESSO, JORNADA DE TRABALHO, VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA E DEFICIENTES) E VENCIMENTO INICIAL.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CÓDIGO	CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONCORR.	VAGAS DEFICIENTE	TOTAL VAGAS	SALÁRIO
201	COVEIRO	Ensino Fundamental completo	40 horas semanais	4	0	4	RS1.431,00

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CÓDIGO	CARGO	PRÉ-REQUISITO	JORNADA	VAGAS AMPLA CONCORR.	VAGAS DEFICIENTE	TOTAL VAGAS	SALÁRIO
301	ARQUIVISTA	Ensino Médio completo, com conhecimento básico em Informática	40 horas semanais	2	0	2	RS1.654,31
302	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio completo, com conhecimento básico em Informática	40 horas semanais	111	6	115	RS1.654,31
303	ASSISTENTE ADM. DA PROCURADORIA	Ensino Médio completo, com conhecimento básico em Informática	40 horas semanais	5	0	5	RS1.654,31
304	CERIMONIALISTA	Ensino Médio completo	40 horas semanais	1	0	1	RS1.950,00
305	FISCAL DE POSTURAS	Ensino Médio completo e conhecimento específico na área	40 horas semanais	7	1	8	RS2.620,50
306	FISCAL DE TRIBUTOS	Ensino Médio completo e conhecimento específico na área	40 horas semanais	5	1	6	RS1.115,93
307	OFICIAL FAZENDÁRIO	Ensino Médio completo e conhecimento específico na área	40 horas semanais	24	1	25	RS1.654,31
308	PREGOEIRO	Ensino Médio completo com capacitação específica para exercer esta atribuição	40 horas semanais	3	0	3	RS1.950,00

Página 1 de 6

*Patricia Natália Elias*  
OAB/MG 135.338  
Procuradora Geral do Município



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seguindo essa esteira, o Poder Executivo Municipal desde a homologação do mencionado concurso vem realizado inúmeros atos de nomeação dos citados candidatos aprovados, observando a legislação vigente, sendo que, atualmente, encontram-se já devidamente empossados na PGM 12 (doze) procuradores municipais, 03 (três) assistentes da procuradoria e 05 (cinco) assistentes administrativos. Soma-se a isso o fato que também existem servidores de livre nomeação e exoneração lotados no quadro de pessoal da PGM, formando assim, um robusto e adequado corpo técnico no órgão em comento.

Note-se que tudo isso está em consonância com o determinado no inciso I do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, que dispõe que:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

.....  
*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

.....”  
(grifos acrescidos)

Destarte, conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>, agentes públicos são todos aqueles que, a qualquer título, executam uma função pública como prepostos do Estado. São integrantes dos órgãos públicos, cuja vontade é imputada à pessoa jurídica. Compõem, portanto, a trilogia fundamental que dá o perfil da Administração: órgãos, agentes e funções.

Salienta-se que, em consonância com o princípio constitucional da publicidade, todos os dados dos servidores atualmente lotados no Poder Executivo Municipal, com os

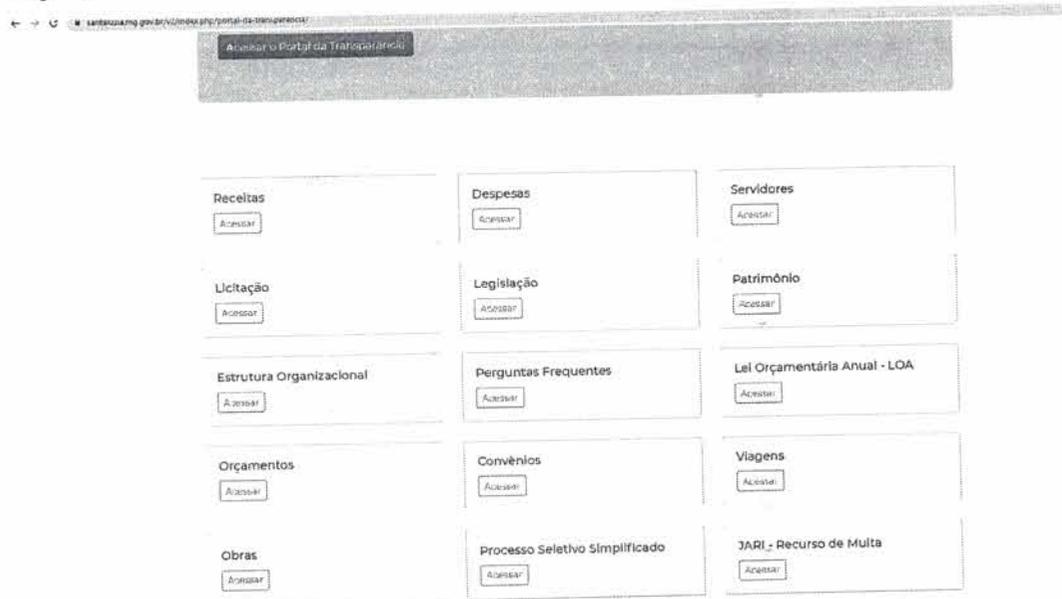
<sup>1</sup> Manual de Direito Administrativo. 2018.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

seus respectivos cargos, vencimentos, dentre outras informações, podem ser facilmente acessados no Portal da Transparência do Município, por meio da aba “transparência”, “servidores”.

Veja-se:



Mais especificamente, a Lei Complementar nº 3.123, de 01 de setembro de 2010, com suas alterações posteriores, dispõe em seu art. 28 acerca da organização da PGM.

Veja-se:

“Art. 28. ....

5. Procuradoria Geral do Município:

5.1. Assessoria Jurídica - Execução Fiscal

5.2. Assessoria Jurídica – Administrativa

5.3. Assessoria Jurídica – Contenciosos

5.4. Assessoria Jurídica - Licitações e Contratos;

5.5. PROCON Municipal

5.6. Setor de Apoio Administrativo;

.....”



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Dito isso, é possível perceber que as informações acerca dos servidores lotados não somente na PGM, mas em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, podem ser facilmente acessada no Portal da Transparência. Outrossim, a estrutura organizacional da PGM também está positivada na referida Lei Complementar nº 3.123, de 2010, lei esta que, obviamente, foi aprovada mediante processo legislativo dessa nobre Casa Legislativa.

Logo, ao que parece, o nobre *edil* não está apenas preocupado com as informações já expostas, quais sejam a estrutura organizacional da PGM e o número servidores lotados nesta, mas sim, em afronta aos princípios constitucionais, principalmente o da impessoalidade, parece que o nobre *edil* quis se valer do instrumento legítimo e constitucional do requerimento para conseguir nomes específicos dos servidores responsáveis por fazer **atribuições legitimamente outorgadas à PGM**, por meio da referida Lei Complementar nº 3.123, de 2010, o que não pode ser admitido em nenhum Estado Democrático de Direito.

Conforme ensina José dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup>, impessoal é “o que não pertence a uma pessoa em especial”, ou seja, aquilo que não pode ser voltado especialmente a determinadas pessoas. Não se pode deixar de fora a relação que a finalidade da conduta administrativa tem com a lei. “*Uma atividade e um fim supõem uma norma que lhes estabeleça, entre ambos, o nexó necessário*”.

Outrossim, segundo José Afonso da Silva<sup>3</sup> preceitua “**os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal**”.

Nesse contexto, observa-se que se constituem como atribuições da PGM, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3.123, de 2010:

“Art. 32. À *Procuradoria Geral do Município*, por meio de seu titular, compete:

<sup>2</sup> Manual de Direito Administrativo. 2018.

<sup>3</sup> *Apud* Maria Sylvia Zanella di Pietro. Direito Administrativo. 2018.

  
Patricia Natália Elias  
OAB/MG 135.338  
Procuradora Geral do Município



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11. redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;

.....”  
(grifos acrescentados)

Não bastasse isso, a organização interna de um órgão, é matéria eminentemente administrativa, ou seja, diz respeito única e exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, e mais, especificamente à Procuradora-Geral do Município, que conforme preconiza a Lei Orgânica é a chefe do órgão em comento:

“Art. 94. A Procuradoria do Município tem por **Chefe o Procurador Geral do Município**, de livre designação pelo Prefeito dentre advogado de reconhecido saber jurídico e de reputação ilibada.” (grifos acrescentados)

Conforme já exposto, inclusive em inúmeros vetos, o princípio da separação de poderes constitucionalmente assegurado, nos termos do art. 2º da Magna Carta, constitui-se como um dos princípios basilares da organização do Estado.

Isso porque o referido dispositivo traz a ideia de que as funções estatais<sup>4</sup> são divididas e entregues a órgãos ou poderes que as exercem com independência e harmonia, **vedando interferências indevidas de um sobre o outro.**

E, nesse sentido, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas da função administrativa, como **dispor sobre a sua organização e o seu funcionamento.** Sob este enfoque, as atribuições dos órgãos públicos fazem parte integrante e estrutural da própria criação deles (efeito que se perdura enquanto existir o órgão).

Inclusive, a palavra “inconstitucional”, provavelmente, é a palavra que mais tem se repetido nos vetos. Por qual razão há tantos projetos de lei nesse sentido? Sem qualquer atenção ao ordenamento jurídico vigente e à técnica legislativa. Um vereador não pode, conforme já exposto, **desrespeitar ao princípio constitucional da separação dos**

<sup>4</sup> Parecer em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Processo nº 2157719-89.2015.8.26.0000.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**poderes e o da impessoalidade.** Quem define isso? A própria Magna Carta, a qual é feito o juramento no início do mandato.

No que tange à regularização fundiária, tema este deveras relevante, percebe-se que o assunto tem sido amplamente debatido com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, pasta a qual é afeta a matéria, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 3.123, de 2010. Portanto, assim que a citada pasta finalizar o material, bem como o cronograma de atividades, em consonância com a PGM, o Poder Executivo dará ciência aos senhores, como já de praxe.

Atenciosamente,

*Patrícia Natália Elias*  
OAB/MG 135.338  
Procuradora Geral do Município

**PATRÍCIA NATÁLIA ELIAS**  
**PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**